



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.241

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

DECRETO N. 1.232 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

Reajusta os integrantes da carreira de "Estatístico auxiliar", nos termos da Lei n. 552, de 30/9/52. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de reajustar os integrantes da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, em face das Leis ns. 552, de 30 de setembro, e 600, de 30 de outubro de 1952,

DECRETA:

Art. 1.º A carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, passa a ser integrada da forma seguinte pelos respectivos ocupantes dos atuais cargos:

Classe L, Rossilda dos Santos Porto — D. E. E.

Classe L, Ranira Vieira Pires — D. E. E.

Classe K, Florilda Castelo de Sousa — D. E. E.

Classe K, Eunice Mendonça Ribeiro Alves — D. E. E.

Classe J, Maria Saimé América Sá — D. E. E.

Classe J, Maria Tenreiro Aranha — D. E. E.

Classe I, Alva Coeli Vasconcelos Cunha — D. E. E.

Classe I, Isidia Godot Atadeno — D. E. E.

Classe H, Edméa Teixeira Góes — D. E. E.

Classe H, Darci Lobato Lopes — S. E. C.

Classe H, Alaide Mescouto Miranda — D. E. E.

Classe G, Maria José Pinheiro da Silva — S. E. C.

Classe G, Natércia Martins — S. E. C.

Classe G, Georgete Bentes de Sousa — D. E. E.

Classe G, Maria de Nazaré Cavaleiro Mesquita — D. E. E.

Classe G, Maria Ferreira Gouvêa Pimentel Beleza — D. E. E.

Classe F, Maria de Nazaré Pontes Murta — D. E. E.

Classe F, Albertina Romeiro Prado — D. E. E.

Classe F, Antonia Soares de Lemos — D. E. E.

Classe F, Iracema Rital — D. E. E.

Classe F, Vago — S. E. C.

Classe F, Vago — S. E. C.

Classe F, Vago — S. E. C.

Classe F, Vago — S. E. C.

Art. 2.º Fica o Departamento do Pessoal, autorizado a apostilar nos decretos de nomeações desses funcionários as alterações referidas no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, Adolfo Burgos Xavier, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou sejam, Cr\$ 81.000,00, (oitenta e um mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, Lindolfo Marques de Mesquita, percebendo nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou sejam oitenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 81.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve aposentar, compulsoriamente, de acordo com o art. 191, II, da Constituição Federal, Sinval Coutinho, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou sejam oitenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 81.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, Lourenço do Vale Paiva, no cargo de Procurador do Tribunal de Contas, percebendo nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, ou sejam oitenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 81.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve declarar em disponibilidade, a partir de 2 de abril de 1951, no cargo de Subprocurador do Tribunal de Contas, José Porfírio de Miranda Neto, percebendo,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 5/2/53

Carta:

N. 8, de Raimundo da Conceição Braga, solicitando nomeação para o cargo de comissário de polícia da Vila Itatá, Município de Porto de Mós — Diga o D. E. S. P.

Em 6/2/53

Petição:

045 — Osmar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P. M., solicitando os favores da Lei federal n. 1156, de 12 de julho de 1950 — Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 17-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 033, de Abel Ferreira da Silva, guarda civil (licença-especial) — De acordo. Volte ao D. P.

N. 24-SA, do Departamento

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 9/2/53

Felicíssima Cordovil de Oliveira (pagamento de vencimentos) — Promova-se a inscrição em Restos a Pagar.

— Empresa "A. Província do Pará" (pagamento de publicações) — Ao D. C., para conferência e empenho.

— Restos a Pagar (Lídia Magno de Araújo, Luiza Rodrigues Vieira) — Pague-se.

— Martins da Silva & Cia. (auto de infração) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Prestação de contas do Departamento de Contabilidade, Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense (execução de lei), Balanço de janeiro da Imprensa Oficial, Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho da quantia de Cr\$ 45.500,00) — Ao D. C., para os devidos fins.

do nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou sejam cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do ofício n. 9, do Comissariado de Polícia de Icoaraci, sobre o pagamento de diferença de vencimentos — Aprovado. A Secretaria de Economia e Finanças, para os devidos fins.

N. 21, da Faculdade de Direito do Pará (pedindo a publicação do edital do concurso para provimento da cadeira de Medicina Legal) — Sim. A. I. O.

N. 23, da Prefeitura Municipal de Belém (comunicação do Engenheiro Carlos M. G. Damasceno de haver assumido o cargo de Engenheiro-Chefe, em 20/1/53) — Agradecer e arquivar.

N. 100, da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, anexo cópias das portarias ns. 44, 46 e 47 — Agradecer e arquivar.

N. 53, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo o relatório, referente às atividades desenvolvidas durante o exercício de 1952, recém findo) — Acusar e juntar ao expediente.

— Assembleia Legislativa (solicitando retificação) — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar cópia do ofício enviado à Assembleia Legislativa.

— Gabinete do Governador (pagamento de Cr\$ 800,00 a Casa Condição, Guiomar França Salgado dos Santos, Ibrahim José & Cia., Ribeiro & Imbiriba Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Ao D. D., para os devidos fins.

— Restos a Pagar (M. F. Gomes & Cia. Ltda., Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora, Manoel Calandrine Barbosa, Antônio Furquendo da Silva, Francisco Alves da Costa Dias, Oracelia Reis Jesús) — Pague-se.

— Dr. Abner José Cavalcante (imposto de transmissão de propriedade) — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal, com o documento oferecido pelo interessado.

— Jorge Baima Ferreira Lopes (pagamento de gratificação) — Ao

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3263	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade da suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas englobam-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

D. D., para pagamento da gratificação de seiscentos cruzeiros, à conta de "Eventuais", após o devido empenho, fazendo-se o resgate de vales que o peticionário tem na Tesouraria.

—Maria Helena da Silva Melo (laudo médico) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria, de vez que o contrato da interessada foi renovado, conforme despacho do Sr. General Governador.

—Oliveira Simões & Cia. (solicitando dispensa de multa) — A Procuradoria Fiscal, para informar.

—Paul Vanorden Shaw, diretor do Centro de Informação da Ciu do Rio de Janeiro, João Neves da Fontoura — Ao D. P., com urgência.

—Lidia Pantoja Ribeiro — Promova-se a inscrição em Restos a Pagar.

—Departamento de Produção (encaminhando cópias de documentos) — Ao Chefe de Expediente para encaminhamento ao Dep. de Despesa e remessa de uma cópia ao Dep. de Pessoal.

—M. Acatauassú (pagamento de débito em prestações) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

—José Salomão Filho — Ao D. P., para dizer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 7 de fevereiro de 1953	1.431.721,30
Renda do dia 9 de fevereiro de 1953	309.212,60
SOMA	1.740.933,90

Pagamentos efetuados no dia 9/2/1953	345.755,50
SALDO para o dia 10/2/1953	1.395.178,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	507.264,20
Em documentos	887.914,20
TOTAL	1.395.178,40

Belém (Pará), 9 de fevereiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 10 de fevereiro de 1953
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal fixo e variável:
Departamento Estadual de Segurança Pública, Colégio Gentil Bittencourt.

Restos a Pagar — Exercício de 1952
Anizio C. Barbosa, Aurea Chagas Monteiro, Antônio Furgêncio da Silva, Armando Lopes Nunes, Cesar Nunes dos Santos, Francisco Alves da Costa Dias, Importadora de Ferragens SIA. (Armazens Ancora), Julieta da Cunha e Silva, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Lidia Magno de Araújo, Luiza Rodrigues Vieira, Manoel Calandrini Barbosa, M. F. Gomes & Cia. Ltda., e Oracelia Reis Jesus.

Diversos:
Alvaro Paz do Nascimento, Diogo Campbell Pena, Coletoria Estadual de Maracanã, Dr. Raimundo Galdino Araújo e Serviço de Malaria Anti-Colex.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ**

Concurso para professores Catedráticos da cadeira de Medicina Legal

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que será aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, a começar de 1.º de março de 1953 a 1.º de setembro do mesmo ano a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Medicina Legal.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- 1 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 2 — atestado de sanidade e idoneidade moral;
 - 3 — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
 - 4 — diploma de bacharel ou doutor em ciência jurídica e sociais ou médicas expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do ensino Superior;
 - 5 — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - 6 — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado ou de medicina pelo menos seis anos antes;
 - 7 — certificado de pagamento da respectiva taxa;
 - 8 — cinquenta exemplares da tese que haja escrito.
- O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.
- O concurso de títulos constará

de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1 — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- 2 — exemplares impressos de trabalho científico, de obras sobre medicina legal ou de estudos e pareceres, especialmente, daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- 3 — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- 4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o raciocínio de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — defesa de tese;
- 3 — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobresair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Na realização o julgamento do concurso serão observados os dispositivos do Decreto-lei n. 23.609 de 1933.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 21 de Janeiro de 1953. — (a) Frederico Sampaio Postuma, Aux.-Adm. ref 24-servindo de Secretário. — (a) Antonio Gomes Bastos, Diretor.
(G — 10/2, 10/4 e 10/6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Ordenez Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Teófilo Condurú n. 269, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trv. Teófilo Condurú para onde faz frente e Francisco Monteiro, Ruas Américo Santa Rosa e Silva Rosado, de onde dista 48m,20; Limite-se a direita o imóvel n. 265 e a esquerda o de n. 271; Medindo de frente 7m,00 por 45m,80 de fundos ou seja uma área de 3202m,60.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Janeiro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T. - 4537 - 29/1 10 e 19/3 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para o seguinte como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberta concorrência para o deferimento do benefício da responsabilidade patrimonial solidária do Estado, nos termos da Lei n. 476, de 19 de março de 1952, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a operações de crédito que venham a fazer entidades particulares, cujo objetivo comercial seja algum ou alguns dos seguintes:

- construção de frigoríficos no Estado, com capacidade mínima de quinhentos (500) toneladas para armazenamento e conservação de gêneros alimentícios destinados ao consumo público;
 - transporte de carne procedente de outro para este Estado;
 - compar ou equipamento de barcos de pesca, dotados de aparelhamento moderno, para venda do respectivo produto no Estado.
- Art. 1.º) As obrigações autorizadas por este edital não excederão os limites de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as previstas nos itens a) e b), dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para a prevista no item c).
- Art. 2.º) As empresas que ob-

tiverem os favores instituídos neste edital se obrigarão a permitir ao Estado ampla e permanente fiscalização dos seus negócios, inclusive quanto ao comércio realizado, suas condições sanitárias e controle dos preços.

Parágrafo único. Essa fiscalização perdurará até o integral resgate das obrigações contraídas com as garantias asseguradas pela Lei Estadual n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Art. 3.º) As empresas interessadas na presente concorrência pública deverão satisfazer no mínimo, os seguintes requisitos:

- prova de existência e funcionamento regulares há mais de cinco (5) anos;
- prova de idoneidade econômica e técnica;
- prova de possuir um capital realizado nunca inferior a trinta por cento (30%) dos limites máximos autorizados pelo art. 2.º deste edital.

§ 1.º Quando o capital da empresa estiver em parte realizado em bens não pecuniários, serão os mesmos previamente avaliados pelo órgão estadual competente, para sua exata estimação.

§ 2.º Quando os bens livres da empresa não atingirem, pelo menos, o valor do empréstimo pretendido, a garantia solidária do Estado será empenhada somente se os sócios oferecerem bens particulares bastantes para cobrir a diferença porventura existente.

Art. 3.º A empresa vencedora beneficiada pelos favores estatuídos na Lei n. 476, de 19 de março de mil novecentos e cinquenta e dois, não poderá gravar, nem alienar o seu patrimônio, total ou parcialmente sem prévia e expressa autorização do Governo do Estado.

Art. 4.º A concessão do benefício depois de julgada a concorrência, será feita mediante prévio convênio firmado entre o Governo do Estado e a empresa interessada, no qual se definirão, além dos estatuídos na lei que regula esta concorrência, os deveres e direitos recíprocos, correntes das peculiaridades de cada situação e das conveniências públicas, ligadas à natureza da empresa beneficiária.

As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabeirão, e apresentada a proposta em envelope lacrado, com a rubrica "Concorrência para o deferimento de benefício previsto na Lei n. 476, de 19 de março de 1952".

O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1953. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. — Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(G—Dias 15, 21, 27/1—3, 10 e 15,2)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Pedro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 2.ª Cmarca — Afuá — 3.º Termo 3.º Município — Anajás, 5.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Anajás, confinando pelo lado esquerdo, com o Igarapé Peixe Bol; pelo lado direito, com terras de propriedade de Eugenio de tal; e, pelos fundos, com terras de propriedade do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município, de Anajás.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de Janeiro de 1953. — O Oficial Classe O, João Motta de Oliveira.
(T. - 4548 - 31/1, 10 e 20/2 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Iracema de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de Educação Física — Padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 24 de Janeiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/2).

Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de fevereiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/2).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência n. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas, do dia 22 de fevereiro corrente, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta Cidade, receberá, na sala onde funciona a Secretaria, proposta para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou, se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato, se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) certidão de pagamento de imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23 de dezembro de 1947);

f) prova de existência de seguro de acidentes do trabalho;

g) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) recibo da caução a que alude a condição 15.ª, a ser prestada até às 12 horas do dia anterior ao da concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei,

e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondente a uma alimentação diária, "per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e o seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso de demora ou falta de fornecimento, o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.^a.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em preço.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.^a Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se, durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços, em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar à outra, por escrito, o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma, abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola, perderá, em favor desta, a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídos as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mensalmente, e em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou terminação dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.^a). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Educação e Saúde, por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial, e deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação, sob pena de desconto da caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que for firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou sub-empregar, total ou parcialmente os serviços, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) ter a sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.^a;

e) paralizar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade, devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado seu que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou à fiscalização do serviço.

Décima nona: — O valor total da caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.^a Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preço, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas apresentadas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela comissão da concorrência, na sala da secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas. — (a) **Dário Farias de Lima**, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8 e 10|2|953)

Edital de Concorrência n. 2

Concorrência Administrativa para fornecimento de material permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de material permanente e de consumo necessários a esta Escola, no decorrer do ano de 1953.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23|12|47);

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9|11|940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fe-

chado, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 21 de fevereiro corrente.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) **Encida Pais Queiroz** Ferreira, escriturária, F.

(Ext. — 8 e 10/2/53)

EDITAIS

ANÚNCIOS

GREMIO ROSA GATTORNO
Órgão de coordenação e representação das alunas do Instituto Santa Rosa Fundado em 1.º de setembro de 1951

BELÉM — PARÁ

Resumo dos Estatutos do Grêmio "Rosa Gattorno", aprovados em sessão de Assembléa Geral realizada em 1.º de setembro de 1951.

Denominação — Grêmio "Rosa Gattorno".

Fundo Social — É constituído de: mensalidades, doativos, legados e etc.

Fins — Tem por finalidade:

a) Estimular o aprimoramento religioso, moral, cultural, social e físico de seus membros;

b) prestigiar tôdas as iniciativas da Diretoria do Instituto;

c) prestar tôda a assistência possível a seus associados;

d) manter o intercambio com as Entidades co-irmãs e cooperar com a Entidade maxima Secundarista.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil;

Data de fundação — 1.º de setembro de 1951;

Duração — Tempo indeterminado;

Administração e representação — Diretoria;

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano (um ano);

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Grêmio, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Grêmio "Rosa Gattorno", ordenada por Assembléa Geral, seu patrimônio revertaria em beneficio do "Instituto Santa Rosa":

DIRETORIA:

Presidente — Janete Mu-

farrej;

Vice-presidente — Osma-

rina Sales;

2.º Vice-presidente — Ma-

ria Celeste Pinto de Sousa;

Secretária Geral — Silda

Moreira;

1.º Secretária — Lucia Ma-

rinho;

2.º Secretária — Celina

Mattos;

1.º Tesoureira — Selma

Castro de Lima;

2.º Tesoureira — Geovana

de Paiva Diniz;

Oradora — Elisa Martins

F. Turiel;

Bibliotecária — Jandyra

Magno de Araújo.

Nota — Todas são brasileiras, solteiras, estudantes, e residentes na cidade.

(Ext. 8/2)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

AVISO

8 — entrada das ações subscritas De acordo com o que estabelece o artigo 7.º dos Estatutos Sociais, convidam-se os Senhores acionistas a efetuarem o pagamento da oitava entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Economica Federal do Pará, até o fim de março p. vindouro.

Nota: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, afim de evitar possíveis demoras na integralização do Capital da Sociedade.

Pará, 7 de fevereiro de 1953. — A Diretoria — (aa) José Dias da Costa Paes, Diretor-presidente — Antônio Martins Junior, Diretor-comercial — P. Nasser, Diretor industrial.

(G. — Dias 10, 25/2 e 10/3/53)

EXTRATO DO ESTATUTO DO

MARAJÓ ESPORTE CLUBE

Denominação — Marajó Esporte Clube.

Sede — Cidade de Soure.

Data da Fundação — 20 de junho de 1919.

Fins — Tem por fim praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral organizando festas recreativas para educação espiritual de seus associados. Tomará parte também, nas competições esportivas organizadas pela entidade a que esteja filiado.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da diretoria — Um ano.

Responsabilidade: — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube. É constituída de mensalidades, joias e ofertas de qualquer especie.

Dissolução — no caso de dissolução que só poderá ser realizada por 2/3 da Assembléa Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, o patrimônio do Clube será entregue as três Sociedades Beneficentes existentes nesta cidade.

Presidente atual — Idalino dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade. — (a) Idalino dos Santos Rodrigues, presidente.

(Ext. — 10/2)

INDÚSTRIAS JORGE

CORRÊA S/A.

Comunicação

Comunicamos aos Srs.

Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Blém, 10 de fevereiro de 1953. — Pela Diretoria —

(a) José Maria de Sá Ribeiro, Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12/2/53)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 9 de fevereiro de 1953.

As nove horas do dia nove de fevereiro do ano de mil e novecentos e cinquenta e três, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes dezoito (18) acionistas, representando quarenta e cinco mil e duzentas e noventa (45.290) ações, com direito a igual número de votos, conforme prova o "Livro de Presença", assumiu a presidência o Sr. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que teve como 1.º e 2.º Secretários os Srs. José Nicolau Viana da Costa e Francisco Maria de Oli-

veira Leite, tendo sido o primeiro convidado pelo Sr. presidente para substituir o ausente, Sr. Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro. Verificando haver "quorum" legal, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e, depois, explicou a finalidade da presente reunião. A seguir, mandou o 1.º Secretário proceder a leitura dos editais de convocação publicados na imprensa, na forma da Lei, e do Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 16 de janeiro de 1953, o que foi feito na ordem seguinte:

— "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incendio, Transportes e Aeroviários — Assembléa Geral, Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 9 de fevereiro de 1953, às nove horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade de Belém, afim de tomarem conhecimento do Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos, mediante a seguinte condição: 1) substituição das palavras "às pessoas legalmente habéis" do artigo 4.º, pela expressão "a pessoas físicas de nacionalidade brasileira"; 2) a alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléa Geral Extraordinária dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste Decreto. Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953 — Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e, nos termos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, de-

creta: Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede na Capital do Estado do Pará, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de setembro e 27 de outubro de 1952, mediante a seguinte condição: I — substituição das palavras "as pessoas legalmente habéis", do artigo 4.º, pela expressão "as pessoas físicas de nacionalidade brasileira"; II — a alteração consignadas na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléa Geral Extraordinária dentro do prazo de sessenta dias, contados, da data da publicação deste

Decreto. Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto. Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República. Getúlio Vargas. Segadas Viana". Terminada a leitura, o Sr. presidente explicou que, mediante a substituição das palavras "as pessoas legalmente habéis" pela expressão "as pessoas físicas de nacionalidade brasileira" alteração essa consignada na cláusula I do Decreto acima transcrito, o artigo 4.º fica assim redigido: — Art. 4.º — As ações pertencerão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira e sua propriedade estabelecer-se-á exclusivamente pela inscrição no livro de Registro de Ações Nominativas. O Sr. presidente submeteu à aprovação a nova redação do art.

4.º, que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes tal qual está acima redigido. Assim sendo, o Sr. presidente disse que fica cumprida a condição contida no Decreto n. 32.071, de 8 de janeiro de 1953, que aprova as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00, da Companhia de Seguros Aliança do Pará. O Sr. presidente felicita os Srs. acionistas por tão importante acontecimento, que permite maior expansão dos negócios da Companhia. O Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém querendo usá-la, o Sr. presidente, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida pelo 2.º Secretário a presente ata, que, achada conforme, foi

aprovada sem emendas pelos membros da mesa e demais acionistas presentes que a assinaram. Belém do Pará, em 9 de fevereiro de 1953. (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — José Nicolau Viana da Costa — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Nicolau Cruz Soares da Costa — Victor Pires Franco Filho — Salviano Ramos Barreto — Haydée Martins Moraes da Costa — Por meus filhos menores Maria da Conceição Pires Franco e José Pires Franco: Haydée Martins Moraes da Costa — Mercedes Pereira de Oliveira — Waldemar Carrapatoso Franco — Helena Roffé Azevedo — PP. de Francisco Chamié e Lígia de Araújo Chamié: Helena Roffé Azevedo — Paulo Cordeiro de Azevedo — Ida Viana Soares da Costa. (Ext. Dia 10/2)

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938
Belém—Pará—Brasil
BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1953

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa:		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	47.401,40	Fundo de reserva legal	48.835,70
Em depósito no Banco do Brasil	742,10	Outras reservas	1.771.816,50
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	8.669,30		2.070.652,20
	56.812,80	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Empréstimos hipotecários	64.998,60	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	713.384,80	de diversos	
Letras a receber de C/ própria	11.100,00	Em C/C limitadas	59.396,00
Agências no País	418.212,20	Em C/C sem juros	1.317,80
Outros créditos	839.169,80	Em C/C de aviso	87.738,30
	2.046.865,40		148.452,10
Imóveis	897.488,80	a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		A prazo fixo	137.176,10
Apólices e obrig. federais à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		285.628,20
em carteira	13.217,40	Outras responsabilidades	
Ações e Debentures	3.240,00	Obrigações diversas	154.000,00
	17.757,40	Agências no País	418.212,20
Outros valores	1.800,00	Ordens de pagamento e outros créditos	107.964,90
	2.963.911,60		680.177,10
C—Imobilizado			965.805,30
Móveis e Utensílios	17.235,06	H—Resultados Pendentes	
Instalações	3.965,60	Contas de resultados	15.059,80
	21.200,66	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00
Juros e Descontos	198,40	Outras contas	1.300,00
Impostos	937,50		311.300,00
Despesas Gerais	8.456,40		
	9.592,30		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	310.000,00		
Outras contas	1.300,00		
	311.300,00		
	Cr\$ 3.362.817,30		Cr\$ 3.362.817,30

Pará, 6 de fevereiro de 1953.

A. MARQUES & CIA. LTDA.
Dorival M. Belucio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.
sob n. 45.703, no C. R. de Contabilidade Pa—087.
(Ext.—Dia 10/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.782

EXPEDIENTE DOS DIAS 5, 6 E 7 DE FEVEREIRO DE 1953

Juizo de Direito da 1.^a vara, ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Odon :

Inventário de Ernesto Coelho da Rocha — Digam os interessados.

— Idem de Alice Valério Coelho — A partilha.

— Idem de Luiz Dias da Silva — Em declarações finais.

— No requerimento de F. L. de Sousa & Cia. — Mandou tomar por termo a caução e cumprir o despacho de fls. 414.

— Idem de João Rodrigues da Cunha — Digam os interessados.

— Idem de Itala Barata Couto — Diga o Dr. C. Geral de Orfãos.

— No officio do Banco Nacional Ultramarino — Mandou juntar.

— Arrolamento de José Alípio de Abreu — Digam os interessados.

— Alvará : Requerente, Maurília Cornélia de Araújo — Deferiu.

— Tutela : Menores, Antônio Alves Cavalcante e outros — Nomeou Dona Alaíde Bezerra Ackermann, tutora.

— Idem da menor Lia Lemos — Nomeou tutora Dona Itala Barata Couto.

— Idem da menor Luci Barbosa de Lima — Nomeou tutor o Sr. Faustino de Lima Vieira.

— Despejo : A., Fernando Neves; R., Amílcar Cabral — Marcou o dia 12, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Faustino de Lima Vieira — Sim.

Juizo de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra a Cia. Atlântida de Madeiras, Manoel M. dos Santos, J. Gouvêa, F. C. & Cia., Deusdedith M. M. Sousa, B. Marques, A. Crescente, M. M. Demóstenes, A. F. dos Santos & Irmão, Manoel Teotônio da Silva, Miguel Amaro, José Ribamar Sales Silva e Marcelino Ferreira da Silva.

— No requerimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões de

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Serviços Públicos do Estado — Mandou citar.

Juizo de Direito da 3.^a vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

— No requerimento de Maria Alice Pereira Rufino — Deferido.

— Idem de Ferreira & Lemos — Conclusos.

— Idem de Antônio Pinheiro do Nascimento — Deferido.

— Idem de F. A. T. Viegas — Em ocasião oportuna o Dr. Juiz de Direito da falência comunicará este fato a este Juizo.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

Escrivão Maia :

Inventário de Maria Alice Pereira Rufino — Em avaliação.

— No requerimento de Manoel Motinho — Deferido.

— Idem de Belmiro Tiago de Sousa — Deferido.

— Inventário de Damião Cosme Ribeiro — Em declarações finais.

— Idem de Eurialo Teixeira Machado — Conclusos.

— Executivo. A., Maria Clotilde Geopfert. R., A. Dias Maia. — Deferiu o pedido do réu.

— No requerimento do Banco do Brasil S. A. — Deferiu.

— Inventário de Manoel Gomes da Mota — Em forma de partilha.

Juizo de Direito da 4.^a vara, ac. pelo titular da 3.^a

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivã Sarmento :

Interdito proibitório : A., Francisco Dias Ribeirinho. R., Carlos Silva — Marcou o dia 21, às 9,30, para a pericia.

— Inventário de Agnelo Antônio Dias e Ermelindo Antônio Dias — Em avaliação.

— Exame pericial : A., Albertina dos Santos Pereira; R., A. Fábrica de Gelo São Pedro — Designou o dia 23, às 9,30, para a pericia.

— Ação movida pelo Sr. Agripino de Jucá Bastos contra Antônio de Abreu Costa — Em indicação de perito.

Escrivão Pepes :

Arrolamento de Olívia Baena

— Em avaliação.

— Inventário de José dos Santos Neves — A. Cartório.

— Vistoria : A., Dr. Feliciano Mendonça; R., Diniz dos Santos Alves — Designou o dia 16, às 9,30, para a vistoria.

— No requerimento de Maria das Mercês da Cunha Rego Calheiros Malaboef e outros — Como requer.

— Idem de Joventina de Carvalho Brandão — Deferido.

— Idem de Antônio Fernandes Teixeira — Deferido.

— Arrolamento de Eduardo Jovita Corrêa da Silva — A conta.

— Inventário de Domingos Acatauassú Nunes — Em declarações finais.

Juizo de Direito da 5.^a Vara, ac. pelo titular da 6.^a

Juiz — Dr. MILTON LEO DE MELO

No requerimento de Gerdi Viana de Carvalho — Sim.

— Idem de Luiz Silves Mateus — Conclusos.

— Idem de Luiz Ferreira de Carvalho — Conclusos.

— Alimentos : A., Amélia Palmeira Imbiriba; R., José Enoch Figueira Imbiriba — Marcou o dia 13, às 11 horas, para a audiência de conciliação.

— Desquite amigável : Requerentes, Arie Gisbertus Van Dijk e Angélica Van Dijk Bastos — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

— Reintegração de posse : A., Alcina Dória; RR., Antônio

Joaquim Fernandes e outros — Mandou que os réus indiquem peritos.

— Alimento : A., Hilda Brito de Sousa; R., Anastácio Faria de Sousa — Mandou renovar as diligências para o dia 24, às 10 horas.

Juizo de Direito da 6.^a vara

Juiz — Dr. MILTON LEO DE MELO

Mandando citar, a requerimento da Procuradoria Fiscal, dona Maria Paula Corrêa de Guamá, para dar bens a inventário por morte de Edgar Corrêa de Guamá.

— Idem, Prazeres Esteves, em virtude do falecimento de Antônio Nunes Esteves, sob pena de sequestro.

— Despejo : A., José Ferreira Rodrigues; R., Luciano Machado Pereira Seixas — Julgou procedente a ação.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Idem de Iracema Corrêa Diga o M. Público.

— Idem de A. Alvaro Proença de Arruda — Conclusos.

— Despejo : A., Izaura Corrêa Mourão R., Emeleocipio Louchará Botelho — Mandou renovar as diligências para o dia 13, às 10 horas.

— Imissão de posse : A., Nalio Geraldo Bordalo; R., Almir Alves de Oliveira — Indeferiu a inicial.

— Arrolamento de Rogaciano Franco — Deferiu o pedido feito.

— Manutenção de posse : A., José Murça Pires; R., Oscar Paulo Begot — Designou o dia 17, às 11 horas, para a vistoria.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Magno Matos Brito e a senhorinha Maria de Lourdes Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 133, filho de Elói Matos Brito e de D. Benedita Matos Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 133 filha de Oscar Nunes de Melo e de Dona Francisca Rodrigues de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4556 — 3 e 10/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Chrispim Ribeiro de Almeida e a senhorinha Eunice Lourdes Rodrigues de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Almeirim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Nabuco, 32, filho de Chrispim Joaquim de Almeida e de Dona Raimunda Ribeiro Navegantes de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Jerônimo, 711, filha de Herminio Rodrigues de Barros e de Dona Alice Vieira Rodrigues de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4557 — 3 e 10/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domicio Sabino da Costa e Dona Maria Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Sousa Franco, 767, filho de Dona Maria Rosa Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Visconde de Sousa Franco, 767, filha de Francisco Ferreira dos Santos e de Dona Estefania Méio dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4558 — 3 e 10/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Barreira Pereira e a senhorinha Rosa Klautau Martins de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont 158, filho de Benedito Lobão Pereira e de Dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 371, filha do Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros e Dona Eugénia Cavalleiro de Macedo Klautau de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4593 — 10 e 17/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. William Tappenbeck

e a senhorinha Maria de Nazaréth Lopes Comesanha.

Ele diz ser solteiro, natural do phaela Tappenbeck.

Pará-Belém, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana 470, filho de Edgar Tappenbeck e de Dona Raphaela Tappenbeck.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocayuva, 302, filha de Joubert do Nascimento Lopes e de Dona Luiza Comesanha Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4594 — 10 e 17/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Alves da Silva e a senhorinha Alice Marques de Arcede.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Albergaria-a-Vede, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Condeheiro João Alfredo, 9, filho de José da Silva Ferreira e de Dona Laura da Conceição Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Piedade, 339, filha de Armando Ribeiro de Arcede e de Dona Amabella Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 9 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4595 — 10 e 17/2 Cr\$ 40,00)

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que no processo de justificação para alteração de nome requerido por José Xavier Teixeira, proferi a seguinte sentença: Vistos estes autos e considerando que o justificante José Xavier Teixeira, comerciante nesta cidade, alega que tem necessidade de incluir no seu nome o apelido de — Tacito — para fins comerciais, qual o de poder constituir a firma comercial Tacito & Companhia, cujo sócio com esse nome vai retirar-se da firma, o que ficou justificado pelos depoimentos tomados nos autos; e considerando que é praxe seguida a alteração de nome para fins comerciais, sem prejuízo de terceiros; julgo por sentença a justificação constantes dos autos, para que produza seus efeitos de direito. Em consequência deiro o pedido de folhas duas, que será averbado como nome do justificante José Tacito Xavier Teixeira, obedecidas as formalidades legais e depois de publicada esta decisão no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação na capital. Custas pelo requerente. Publicada, intime-se e registre-se, expedindo-se o mandado nos termos deferidos. Belém, 9 de fevereiro de 1953. — Milton Leão de Melo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este publicado pela imprensa, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de fevereiro de 1953. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subcrevo. — (a) Milton Leão de Melo. T. 4599—Cr\$ 120,00—10/2

JUSTIÇA DO TRABALHO — (3.ª REGIÃO)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.ª Praça com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 25 de fevereiro de 1953, às 16,15 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto, 91 — 2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Joaquim Manoel da Silva (proc. 12.839/51), contra Mourão & Cia., o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma máquina de escrever, de cento e trinta espaços, marca "Underwood", de origem norte-americana, n. 14.6465083; tabulador universal, em perfeito funcionamento, Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na sede desta Junta. Belém, 6 de fevereiro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilografai. E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevo. — Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da JCJ, em exercício.

(G. — Dia 10/2)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.528

Processo 124-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alberto Rufino de Lima, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vs que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de fevereiro de 1953.

(a) Curcino Silva — P. — Virgílio de Oliveira Melo — Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.529

Processo 141-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Terezinha de Jesus Borges Ferreira, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o can-

celamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de fevereiro de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.530

Proc. 114-53

Vistos, etc. Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral, converter em diligência o julgamento para que o juiz requisitante informe se o serviço público de magistério não sofrerá com a requisição da funcionária requisitada.

Belém, 21 de janeiro de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. e R. — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 103

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.659 DE 12 DE JANEIRO DE 1953

Dispõe sobre doação de imóvel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica doado ao Libertos Esporte Clube, sociedade esportiva beneficente, destinada a construção de sua sede social, uma área de terras pertencente ao Patrimônio, situado na quadra: Travessa Padre Eutiquio, Apinagés, Pariquis e Caripunas, medindo de frente 21m,50, fundos 66m,60 com uma área de 1.4312,90. Confinada de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Se dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura da respectiva escritura pública, não for iniciada a construção de que trata o art. 1.º ficará sem nenhum efeito a doação autorizada por esta Lei.

Art. 3.º No caso de dissolução da Sociedade donatária ou se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação, a área de terra doada revertirá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

(*) DECRETO N. 4.813

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio Alves de Sousa, para exercer o cargo de Servente, classe D, lotado no mercado da Sacramento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 10 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 83

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 168, de 11-3-1952 que designou o Sr. Joaquim Gomes dos Santos, para responder pelo cargo de Ajudante de Administrador, padrão K, do mercado de Ferro, durante o impedimento do titular Elias Alves Ferreira.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 84

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLVE:

mandar servir no mercado de Ferro, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, o Sr. Francisco da Silva Botelho, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no mercado de São Jerônimo, ora servindo no mercado de São Braz.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.845

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

transferir "ex-officio", Lauro Cândido Rocha, ocupante efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado "Francisco Bolonha", para o Mercado de São Braz, nos termos do art. 66, item IV, combinado com os arts. 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.846

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

transferir "ex-officio", João Barbosa Amorim, ocupante efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de São Braz, para o Mercado "Francisco Bolonha", nos termos do art. 66, item IV, combinado com os arts. 68 e 69 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.847

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Servente contratado, Raimundo Freitas, para exercer efetivamente o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado da Pedreira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.848

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, "ex-officio", nos termos do art. 155, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Iracema de Figueiredo Gaignaux, ocupante do cargo de Contabilista, classe M, lotado na Contadoria Geral, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 12 de janeiro hoje findo, de acordo com o laudo médico n. 19, de 27/1/53, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 31 de janeiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.849

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, a Sinésio Pereira Morena, mecânico, diarista do Departamento Municipal de Engenharia (Almoxarifado), seis (6) meses de licença especial, correspondente a um decênio de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 4.825, de 14/1/1953 que contou tempo de serviço a favor do requerente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.850

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º, letra b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Sebastião Juracy Barreto, do cargo de Servente, classe D, lotado nas Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt".

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

DECRETO N. 4.851

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor do cabo do Corpo Municipal de

Bombeiros, Sr. Evaristo Guedes dos Santos, o tempo de 8 anos, 29 dias prestados ao Exército, nos períodos de 1/11/1931 a 30/4/1937 e 1/6/1948 a 31/1/1951 e mais 4 anos e 8 meses e 27 dias prestados ao Corpo Municipal de Bombeiros, nos períodos de 15/5/1937 a 18/3/1940 e 13/4/1951 a 7/2/1953 (data deste decreto), num total geral de doze anos nove meses e vinte e seis dias.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1953.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

DECRETO N. 4.852

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Irecê Tavares Pereira, ocupante do cargo de Dactilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 21 de janeiro p. p. de acordo com o laudo médico n. 20, de 27/1/53, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

Secretário Geral

PORTARIA N. 93

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no Posto Médico do Departamento de Limpeza Pública, o Sr. Américo Vieira Lavour, ocupante do cargo isolado de Enfermeiro, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, o funcio-

nário contratado do Serviço Municipal da Estrada de Rodagem. Sr. Airton Nolete de Almeida. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 95

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve, mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Subprefeitura do Mosqueiro, o Sr. Francisco Lessa, ocupante do cargo isolado de Ajudante do Serviço Externo, padrão M, lotado no Departamento de Limpeza Pública, ora servindo na Necrópole de Santa Izabel.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 96

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, designar o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, ocupante em comissão do cargo de Chefe de Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria Geral, durante o impedimento do titular, Dr. Carlos Lucas de Sousa.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Luiz Ferreira Dias.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Luiz Ferreira Dias e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Luiz Ferreira Dias, de aqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Marambaia.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir da data de hoje, 5-2-953.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas,

pelos testemunhas abaixo, e, por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.
(aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal. — Luiz Ferreira Dias, contratado — Emanuel Brito Fonseca, 1.ª testemunha Enequina Alves da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Raimundo Vargas da Silva.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Raimundo Vargas da Silva e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Raimundo Vargas da Silva de aqui por diante denominado contratado, para servir como Vigia do Mercado da Cremação, a partir do dia 2 do corrente mês.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a contar do dia 2 do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar, a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de fevereiro de 1953.
— (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Raimundo Vargas da Silva, contratado — Emanuel Brito Fonseca 1.ª testemunha — Antônio Nery, 2.ª testemunha.

Em 7/2/953

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Hélio Monteiro Coelho.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, Hélio Monteiro Coelho e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Hélio Monteiro Coelho, de aqui por diante denominado contratado para servir como

Vigia do Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraçá.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a contar do dia cinco do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta: — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de fevereiro de 1953.
— (aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Hélio Monteiro Coelho, contratado — João Marinho, 1.ª testemunha — Antônio Nery, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Pedro de Sousa Melo.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes

no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Pedro de Sousa Melo e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Pedro de Sousa Melo, de aqui por diante denominado contratado para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar do dia 1.º de janeiro p. p.

Cláusula quarta: — O presente contrato será válido até o dia 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscreveu e assino.

(aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Pedro de Sousa Melo, contratado — João Marinho, 1.ª testemunha — Izolino Filho, 2.ª testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 2

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:
conceder, nos termos do § 2.º, do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município) a Terezinha Moreira Santana Costa, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de fevereiro a 2 de maio de 1953.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Câmara Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1953.

Alvaro José de Almeida
Presidente em substituição
Izaías Pinho
1.º Secretário em substituição
Lauro dos Santos Melo
2.º Secretário em substituição

ATO N. 3

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 170 da Resolução n. 11, de 7/6/52, combinado com o inciso II, do art. 24, da Resolução n. 24, de 27/9/52, Maria Juraci Barros para exercer, em substituição, o cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto perdurar o impedimento da titular Terezinha Moreira Santana Costa, licenciada para tratamento de saúde.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1953.
Alvaro José de Almeida
Presidente em substituição
Izaías Pinho